



Lei nº 373 de 26 de outubro de 2020.

Fixa o teto dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, art. 21, inciso VI, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fixa-se o teto dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a legislatura 2021/2024 no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para o Presidente da Câmara e no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para os demais Vereadores.

Art. 2º - Ato do Presidente da Câmara poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

Art. 3º - Por ocasião da efetivação do reajuste dos subsídios dos Vereadores deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. O teto dos subsídios fixado no art. 1º não será aplicado de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá